



N/Referência : CC/2017/00000020
Data : 2017/07/21

Assunto: Desreconhecimento de créditos incobráveis

Considerando que o reconhecimento tempestivo de imparidades e o atempado abate ao ativo de créditos considerados incobráveis (*write-off*) assumem um papel fundamental no fortalecimento dos balanços das instituições, permitindo-lhes reorganizar a sua atividade, nomeadamente no que concerne à concessão de crédito à economia.

Considerando que atualmente todas as entidades abrangidas pelo disposto no Aviso n.º 5/2015, elaboram as respetivas demonstrações financeiras em base individual e as demonstrações financeiras em base consolidada, quando aplicável, de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade.

Considerando a publicação, em março de 2017, pelo Banco Central Europeu de Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito classificadas como significativas no contexto do Mecanismo Único de Supervisão, as quais incluem orientações relativamente às políticas e procedimentos relacionados com o abate de créditos ao ativo.

Considerando o previsto nas Normas Internacionais de Contabilidade, nomeadamente a IAS 39 e IFRS 9 (com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2018), relativamente aos requisitos que deverão ser cumpridos para que seja possível às entidades efetuarem o abate ao ativo de créditos, bem como o dever de divulgação desses mesmos requisitos nas demonstrações financeiras (IFRS 7).

O Banco de Portugal entende ser fundamental que as entidades sujeitas à aplicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 disponham de uma política de classificação, desreconhecimento e monitorização de créditos considerados incobráveis, devidamente aprovada pelo órgão de administração, em conformidade com o normativo contabilístico aplicável em cada momento.

Para além da adequada documentação e monitorização interna da aplicação da referida política, essas entidades devem efetuar a sua divulgação ao mercado, incluindo os indicadores utilizados para avaliar as expectativas de recuperação.

Devem ser mantidos registos contabilísticos adequados dos créditos abatidos ao ativo em rubricas extrapatrimoniais, bem como todas as informações necessárias em bases de dados e sistemas informáticos até ao momento da extinção definitiva das responsabilidades de cada operação de crédito e para efeitos de registos históricos para cálculo de fatores de risco.

É revogado o entendimento expresso na Carta Circular n.º 15/2009/DSB.

.....
BANCO DE PORTUGAL

Sede: Rua do Comércio, 148 • 1100-150 Lisboa • Portugal
T +351 213 130 000 • www.bportugal.pt

Contribuinte n.º 500792771 • Capital Social: 1 000 000 € • Inscrição na C. R. C. de Lisboa, n.º 51